



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

**ACÓRDÃO Nº 34.903**

**REQUERIMENTO Nº 667 - CLASSE 32 - RIO DE JANEIRO**

**PROCEDÊNCIA : JAPERI/RJ**

**REQUERENTE : JOÃO RICARDO STANCATO CHRISPIM**

**ADVOGADOS : Helio Natalino Soares Pereira e outro**

**REQUERIDOS : 1-SILAS REIS FELIX  
2-PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO -  
PMDB**

**ADVOGADOS : 1-Edvan Borges Cardoso e outros**

**ELEIÇÕES 2004. MANDATO ELETIVO. VEREADOR. DESFILIAÇÃO  
CONSUMADA EM PERÍODO PERMISSIVO.**

- Pedido que busca a perda de mandato eletivo em razão de desfiliação partidária sem justa causa.

- O entendimento fixado pelo art. 13 da Resolução TSE nº 22.610/07 não atinge desfiliações consumadas anteriormente a 27 de março de 2007, em se tratando de mandatários eleitos pelo sistema proporcional. Quanto ao primeiro requerido, a sua desfiliação ocorreu em momento anterior a esta data citada.

**A C O R D A M** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, por unanimidade, em julgar improcedente o Requerimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

**Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.**

**Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2008.**

  
**Des. ROBERTO WIDER**  
Presidente

  
**Juiz MARCIO MENDES COSTA**  
Relator

  
**ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO**  
Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**  
Seção de Degravação, Digitação e Preparo de Notas - SEJU

PRESIDENTE DES. ROBERTO WIDER: Em julgamento,  
**Requerimento nº 667 - Classe 32.**

PROCEDÊNCIA : JAPERI  
REQUERENTE : JOÃO RICARDO STANCATO CHRISPIM  
ADVOGADOS : HELIO NATALINO SOARES PEREIRA E OUTRO  
RECORRIDOS : 1) SILAS REIS FELIX  
2) PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO  
BRASILEIRO - PMDB  
ADVOGADOS : 1) EDVAN BORGES CARDOSO E OUTROS  
PRESENTES : DESEMBARGADORES ALBERTO MOTTA MORAES E  
MARIA HELENA CISNE E JUÍZES JACQUELINE LIMA  
MONTENEGRO, MARCIO MENDES COSTA  
(RELATOR), LUIZ DE MELLO SERRA E CÉLIO  
THOMAZ JUNIOR

**RELATÓRIO**

JUIZ MARCIO MENDES COSTA (RELATOR): Senhor Presidente, Egrégia Corte, trata-se de requerimento formulado por João Ricardo Stancato Chrispin, suplente de Vereador do Município de Japeri, em face de Silas Reis Felix, Vereador do Município de Japeri, e do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, visando à decretação de perda de mandato, por desfiliação partidária sem justa causa.

Substancialmente, alega que o Vereador Silas Reis Felix protocolou sua desfiliação, junto ao Diretório Municipal do PSB, sem justa causa, com posterior ingresso no PMDB.

O PMDB apresenta sua resposta, à fl. 29, para salientar que Silas Reis Felix encontra-se filiado ao PMDB, desde 27/03/07.

Às fls. 31/35, Silas Reis Felix, em preliminar aduz falta de legitimidade do requerente, por não ser filiado ao PSB. No mérito, ressalta que o requerido se desligou do PSB



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**  
**Seção de Degravação, Ditação e Preparo de Notas - SEJU**

em data anterior a 27/03/07, indicando depoimento prestado por Celso Tirso Curty Moreira, no Requerimento n° 527:

*"(...) Dada a palavra ao Ministério público, pelo mesmo foi perguntado e pelo depoente respondido que não sabe informar o porque do requerido Silas integrar o pólo passivo da presente ação; que acredita que quando a inicial foi feita o advogado que a redigiu não tinha informações da data da saída de Silas do Partido (...)."*

Consoante assentada de audiência, à fl. 60, as partes deixaram de produzir prova oral por se tratar de matéria de direito.

Em alegações finais, João Ricardo Stancato Chrispim, à fl. 61, reitera que se trata de desfiliação imotivada.

Silas Reis Felix, às fls. 63/66, em alegações finais, renova os argumentos suscitados na peça de bloqueio.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, às fls. 75/76, manifesta-se pela improcedência do pedido, consubstanciada na data de desfiliação e no exame conjunto dos presentes autos com os Requerimentos 527 e 639.

É o relatório.

**V O T O**

Senhor Presidente, cabe salientar que Silas Reis Felix, Vereador de Japeri, deixou o PSB em 16/03/2005. Portanto antes do estabelecido no artigo 13 da Resolução TSE n° 22.610/07, ou seja, antes de 27/03/07, configurando falta de interesse processual do PSC ou de qualquer outro suplente.

Em face do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**  
**Seção de Degravação, Digitação e Preparo de Notas - SEJU**

É como voto.

PRESIDENTE DES. ROBERTO WIDER: Há alguma divergência?

Diante da negativa, o resultado do julgamento é o seguinte:

**D E C I S Ã O**

**“POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.”**



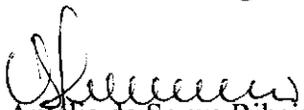
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE SESSÕES  
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

Ref.: Processo nº 667  
Classe 32

**CERTIDÃO DE ENVIO À IMPRENSA OFICIAL**

**CERTIFICO** que, nesta data, a conclusão do Acórdão de fls. 80 foi enviada à Imprensa Oficial, para ser publicada no D.O.E., Parte III, Seção II - Federal.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2008.

  
Amélia de Souza Ribeiro  
Chefe da Seção de Acórdãos  
Amélia de Souza Ribeiro  
Chefe da Seção de Acórdãos

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**CERTIFICO** que a conclusão do Acórdão de fls 80 foi publicada no Diário Oficial do Estado, Parte III, Seção II - Federal, em 15/08/2008, p. 02

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2008.

  
Amélia de Souza Ribeiro  
Chefe da Seção de Acórdãos  
Amélia de Souza Ribeiro  
Chefe da Seção de Acórdãos